



## PROJETO DE LEI nº 003/2022

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 20 (vinte) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2022, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **20 (vinte) Professores** de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva, de Campo de Sobradinho, tudo conforme relação de necessidades constante do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de **até 10 (dez) meses**, contados da data de início do ano letivo de 2022, previsto para o dia 21 de fevereiro de 2022, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Classe “A”, do respectivo Nível de graduação, independente dos candidatos possuírem escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função.



**Art. 4º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados no art. 57 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014.

**Art. 5º.** As contratações de que tratam esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54, da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2022.

**Gerson Luis Lopes**  
Prefeito Municipal em exercício

**ANEXO ÚNICO**  
Projeto de Lei nº 003/2022

<b>RELAÇÃO DE VAGAS/NECESSIDADES – PROFESSORES</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Atribuições/Requisitos</b>
10	Professor - Área 1 - ANOS INICIAIS	22h	Nível 1 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014
02	Professor - Área 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	22h	Nível 1 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014
01	Professor - Área 1 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	22h	Nível 2 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014
03	Professor - Área 2 - CIÊNCIAS	22h	Nível 2 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014
02	Professor - Área 2 - EDUCAÇÃO FÍSICA	22h	Nível 2 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014
01	Professor - Área 2 - MATEMÁTICA	22h	Nível 2 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014
01	Professor - Área 2 – LÍNGUA PORTUGUESA	22h	Nível 2 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 003/2022**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 20 (vinte) professores, de diferentes áreas e/ou disciplinas, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores, encerradas em dezembro de 2021, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva, de Campo de Sobradinho, recentemente repassada pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Passa Sete, sendo, ao todo, 10 (dez) Professores de Anos Iniciais, 2 (dois) de Educação Infantil, 1 (um) de Educação Especial, 3 (três) de Ciências, 2 (dois) de Educação Física, 1 (um) de Matemática e 1 (um) de Língua Portuguesa.

Destaca-se que as contratações terão vigência pelo prazo máximo de até 10 (dez), contados do início do ano letivo de 2022, previsto para o dia 21/02/2022, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração a ser paga obedecerá o valor do Vencimento Básico, Classe "A", do respectivo Nível de graduação em que se enquadra a necessidade, independente do candidato selecionado possuir graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

Destaca-se, igualmente, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a substituição de professores cujos contratos encerraram em dezembro de 2021, aliada a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva, de Campo de Sobradinho, não acarretando, assim, aumento significativo nas despesas com pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos professores e, por consequência, iniciarmos o ano letivo de 2022 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, ao 1º dia do mês fevereiro de 2022.

**Gerson Luis Lopes**  
Prefeito Municipal em exercício